



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 25/23, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Altera dispositivos da Lei n.º 054/2001 que “Reformula o Plano de Cargos e Vencimentos, com instituição de carreira funcional, dos servidores do Poder Executivo do Município de Formosa, na forma que especifica e dá outras providências”.

Projeto de Lei Ordinária nº 8/23, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 24 de abril de 2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica alterado o § 3º, art. 12 da Lei n.º 054/01-SMG, de 01 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Subseção II

Das Vantagens

Art. 12 (...)

(...)

§ 3º Os servidores ocupantes de cargos efetivos, exercendo, ou que exerceram cargos públicos em comissão, função de confiança, função gratificada, a qualquer tempo, no âmbito do Município por 05 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) intercalados perceberão a diferença do vencimento do cargo comissionado afins para com o cargo efetivo, cuja diferença será transformada em gratificação complementar, sendo esta em percentuais, referente ao último vencimento de seu salário base, incorporando-se a mesma a remuneração do cargo efetivo para efeito de estabilidade financeira.

I - A estabilidade financeira a que se refere este parágrafo, de caráter permanente, integra a remuneração do servidor efetivo estável para efeito de férias, licenças, afastamentos remunerados, cessão, aposentadoria e disponibilidade, vedada a sua utilização como base de cálculo para concessão de qualquer outra vantagem inclusive progressões e adicional por tempo de serviço.

II - Para a contagem de tempo de que trata o parágrafo 3º, poderá ser somado o período de exercício em cargos públicos em comissão, função de confiança com o de percepção da função gratificada.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 25/23, DE 26 DE ABRIL DE 2023

III - Fica vedada a cumulação do benefício previsto nesta lei com qualquer outro de idêntico fundamento, podendo o servidor beneficiado e que vier a preencher novo interstício de cinco anos ou dez intercalados, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, fazer jus a nova estabilidade financeira mediante renúncia da anterior.

IV - O benefício de que trata o parágrafo 3º será devido a partir da data de sua concessão, junto ao órgão competente, após a devida instrução do procedimento administrativo, que efetuará o pagamento a partir da publicação do ato de concessão.

V - A estabilidade econômica será, a qualquer tempo, revista e adequada nas hipóteses de modificação, transformação, alteração e reclassificação da simbologia ou da forma de remuneração do cargo em comissão ou da função de confiança em que se deu a concessão do referido benefício. **(NR)**

Art. 2º Ficam expressamente revogadas as Leis Ordinárias Municipal n.º 200/03- SMG, de 18 de dezembro de 2003 e n.º 109/02-SMG, de 14 de agosto de 2002 que “Acrescenta parágrafo 3º ao art. 12 da Lei n.º 054/01-SMG de 01 de dezembro de 2001 e dá outras providências”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 24 de abril de 2023.

Γ

Presidente

Γ

1ª Secretário

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Chefe da 1º Secretaria